



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Categorias de Base – Sub-13 – 2023 – Grupo F – 3ª Fase – Masculino**

Jogo B1232: **IRATI FUTSAL X CORITIBA/AABB FUTSAL**

Data/local: **19/08/2023 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer retificação de **D E N Ú N C I A** em face de:

**CORITIBA NIKKEI FT10**, enquanto EPD Patrocinador, da 3ª fase, do grupo F, deixou de tomar providencias capazes de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto e a invasão do local de disputa da partida, como lhe era devido; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Relato que aos 23:05 de jogo, o atleta da equipe do Coritiba AABB Futsal, N 10, atleta Guilherme Belo Lippi, registro 503871, em uma jogada paralela a linha lateral e onde estava próximo o árbitro Jefferson, acabou tendo uma queda após realizar um drible, sozinho, fato este que ocasionou gritos de dor ao atleta. O jogo foi paralisado e solicitado atendimento especializado disponível no local. Neste momento, o pai deste atleta, que estava na arquibancada, começou a gritar de maneira hostil, palavras ao árbitro Jefferson e logo na sequência a mim, de filha da puta, mal intencionados, bandidos e que são pessoas como nós que a Federação Paranaense admitia ter em seu quadro. O pai então, **invadiu a quadra de jogo**, por disse sem apresentar documento, que era médico. Neste momento, **mais um outro homem que não foi identificado, mas estava acompanhando esse pai, também invadiu a quadra de jogo** e repetia os palavrões de maneira extremamente agressiva, e com ódio no tom da voz, repetia várias vezes que nós éramos filha da puta. Duas mulheres que não puderam ser identificadas, mas acompanhavam o pai e o outro homem, também nos ofendiam com os xingamentos de filha da puta. Após ser atendido, o atleta foi retirado de quadra por estas pessoas e deixaram o ginásio. O auxiliar técnico do Coritiba, Sr Victor Hugo Ademar Tanferi, registro profissional 008082 G - PR, falou que após a jogada o adversário havia dado um ponta pé em seu atleta, informação essa inverídica. Reforçamos que o atleta sofreu uma queda sozinho e não houve nenhum contato do adversário. Este é o relatório.”. (grifo nosso).*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I e II<sup>1</sup>**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

(CBJD) tendo em vista ter deixado de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desporto praticada por torcedora/mãe e por torcedor/pai, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

**CORITIBA AABB FUTSAL**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, visitante, pelas desordens em praça de desporto e a invasão do local de disputa da partida por parte de torcedores/pais de sua EPD; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Relato que aos 23:05 de jogo, o atleta da equipe do Coritiba AABB Futsal, N 10, atleta Guilherme Belo Lippi, registro 503871, em uma jogada paralela a linha lateral e onde estava próximo o árbitro Jefferson, acabou tendo uma queda após realizar um drible, sozinho, fato este que ocasionou gritos de dor ao atleta. O jogo foi paralisado e solicitado atendimento especializado disponível no local. Neste momento, o pai deste atleta, que estava na arquibancada, começou a gritar de maneira hostil, palavrões ao árbitro Jeferson e logo na sequência a mim, de filha da puta, mal intencionados, bandidos e que são pessoas como nós que a Federação Paranaense admitia ter em seu quadro. O pai então, **invadiu a quadra de jogo**, por disse sem apresentar documento, que era médico. Neste momento, **mais um outro homem que não foi identificado, mas estava acompanhando esse pai, também invadiu a quadra de jogo** e repetia os palavrões de maneira extremamente agressiva, e com ódio no tom da voz, repetia várias vezes que nós éramos filha da puta. Duas mulheres que não puderam ser identificadas, mas acompanhavam o pai e o outro homem, também nos ofendiam com os xingamentos de filha da puta. Após ser atendido, o atleta foi retirado de quadra por estas pessoas e deixaram o ginásio. O auxiliar técnico do Coritiba, Sr Victor Hugo Adelman Tanferi, registro profissional 008082 G - PR, falou que após a jogada o adversário havia dado um ponta pé em seu atleta, informação essa inverídica. Reforçamos que o atleta sofreu uma queda sozinho e não*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*houve nenhum contato do adversário. Este é o relatório.”. (grifo nosso).*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, § 2º**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) tendo em vista ter deixado de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de esporte praticada por torcedora/mãe e por torcedor/pai, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando as Denunciadas para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-las nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD, em especial a produção de prova de vídeo supracitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

---

<sup>2</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: § 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva